



CÂMARA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Pça. Padre Félix, 65 – Centro – Cep: 39.237-000 – Felixlândia-MG
Fone:(38) 3753-1320

Projeto de Lei n.º 016/2021

**“ALTERA A LEI Nº 1.340 QUE “ESTABELECE
NORMAS PELAS QUAIS SÃO AS SOCIEDADES
DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA E
DETERMINA OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal 1.340 de 31 de maio de 1994 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º- Havendo motivo relevante, o Poder Executivo poderá conceder, mediante Decreto “ad referendum” da Câmara Municipal o Título de Utilidade Pública às entidades, associações, sociedades ou fundações legalmente constituídas que não preencherem o requisito constante do item II do artigo 1º desta Lei.

Art. 2º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de Agosto de 2021.


Henrique Lohan Gonçalves Quadros
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Pça. Padre Félix, 65 – Centro – Cep: 39.237-000 – Felixlândia-MG
Fone:(38) 3753-1320

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa à indispensável atualização da legislação municipal, em especial para atendimento às disposições constitucionais.

A lei municipal 1340/94 estabelece em seu art. 2º que o título de utilidade pública pode ser concedido pelo Executivo Municipal por meio de Decreto-Lei em casos específicos. No entanto, a letra da lei é morta e inconstitucional, visto que a referida espécie normativa foi abolida da Constituição Federal de 1988.

O Decreto Lei é uma espécie de ato normativo que têm força de lei e foram expedidos por Presidentes da República na vigência das Constituições Federais de 1935 e de 1967. Nossa atual Constituição não prevê a possibilidade a emissão deste tipo de norma. Embora alguns Decretos-Leis ainda permanecem em vigor, a regra no Estado Democrático de Direito é que a lei seja feita pelos órgãos de representação do povo. Com a chegada da Constituição de 1988, o decreto-lei deixou de ser previsto constitucionalmente e na prática foi substituído pela medida provisória, resguardas as diferenças.

Tem que ser ressaltado também que a figura do Decreto Lei não existe na Lei Orgânica Municipal, a qual jurei proteger no meu ato de posse.

Sendo assim, proponho com o presente projeto a alteração da redação do art. 2º da lei 1340/94, retirando-se a expressão “Decreto-Lei” e substituindo-a por “Decreto”.

Conto com o apoio e voto de Vossas Excelências na apreciação, votação e aprovação do presente projeto de lei.